Avenida Acesita, 3230 - São José
Timóteo/MG – CEP 35182-132
pgm.timoteo@gmail.com
(31) 3847-4706

LEI Nº 3.943, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

PUBLICAÇÃO NO MURAL DO PAÇO MUNICIPAL
PUBLICADO EM 05/10/23
RETIRAR EM 19/10/23
Mirele Caid
ASSINATURA DO SERVIDOR

Dispõe sobre O "Mês de Conscientização do Lixo e Entulho Zero", no Município de Timóteo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, PREFEITO DE TIMÓTEO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Mês de Conscientização do Lixo e Entulho Zero" a ser promovida anualmente na primeira semana do mês de junho, quando se comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 2º O "Mês de Conscientização do Lixo e Entulho Zero" passa a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

Parágrafo único. O Mês instituído por esta Lei tem por objetivo:

I – proporcionar a discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no município, envolvendo a sociedade civil organizada, o Poder Público, a iniciativa privada e a população em geral;

II – incentivar o consumo consciente;

III – promover ações educativas e de conscientização sobre o tema;

IV – propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;

V – conscientizar da importância de palestras, seminários, reuniões e eventos em geral sobre a temática, bem como estimular ações coletivas de limpeza em espaços públicos do município.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentária a presente lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 03 de outubro de 2023; 59º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo